

VII - Licenças Ambientais

1. Gizele Vosgerau
2. Ana Alice Aguiar Eleuterio
3. Anderson Cardozo Querino
4. Marcelo Penayo de Melo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 15 de setembro de 2021.

Raby Khalil
Presidente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
Biênio 2021-2022.

ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO**DECRETO Nº 29.590, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 8º e 14, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até o **dia 14 de outubro de 2021**, as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com até 70% (setenta por cento) da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além do cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.

[...]

§ 3º As atividades gastronômicas poderão funcionar até as 3h.

§ 4º Revogado

[...]

§ 7º Excepcionalmente ficam autorizadas as comemorações na semana do Dia das Crianças, respeitando todas as normas quanto ao distanciamento e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§ 8º Se o cenário epidemiológico permitir, a partir de **15 de outubro de 2021**, as atividades constantes no *caput* deste Decreto, incluindo o disposto no art. 8º, poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade de público e sem limitação de

horário de funcionamento, mediante cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.” (NR)

“**Art. 8º** [...]

[...]

V - Revogado

[...]

§ 4º Revogado

[...]

§ 6º Revogado

[...]” (NR)

“**Art. 14.** [...]

[...]

II - manter o distanciamento mínimo de 1,0m entre as mesas, a contar das cadeiras e o distanciamento de 1,0m entre as cadeiras seguindo as especificações de:

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

[...]

IX - Revogado

[...]

§ 3º Nos restaurantes e lanchonetes (CNAE's 5611-2/01 e 5611-2/03) fica permitido música ao vivo com artistas, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre eles, e ainda:

[...]” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 17, do Decreto nº 29.078/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**